



Ceas-CE
Conselho Estadual de
Assistência Social do Ceará

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- Ceas-CE

Rua Silva Paulet, 334 – Meireles - Fortaleza – Ceará
CEP: 60.120-020 Fones:(85) 3101-3007 (85) 3101-1562
ceas.ce@hotmail.com www.ceas.ce.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 028/2020

Dispõe sobre os esclarecimentos aos órgãos do Sistema de Justiça relativos ao funcionamento e responsabilidades da política pública de assistência social, sobretudo, no período de Estado de Calamidade pela situação de emergência em saúde pública em decorrência da pandemia do coronavírus – COVID-19, com a fundamentação na legislação nacional.

A Plenária do **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e cumprindo inciso II do Art. 1º, da Lei Estadual de nº 12.531, de 21 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial em 06 de fevereiro de 1996 (Regimento Interno), reunião extraordinária (remota), no dia 18 de junho de 2020.

CONSIDERANDO as determinações e recomendações internacionais, nacionais e do Governo do Estado do Ceará por meio da Declaração de Emergência em Saúde Pública Internacional da Organização Mundial de Saúde, de 30 de janeiro de 2020, à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, declarada pela Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, e ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública Nacional, pelo Decreto Legislativo nº 6, de 18 de março de 2020 e estadual pelo Decreto Legislativo de abril de 2020;

CONSIDERANDO que a política de assistência social e o atendimento à população em estado de vulnerabilidade se constituem serviços públicos e atividades essenciais, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, conforme o inciso II, do Art. 3º, do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade das ações da gestão e da oferta de serviços, programas e benefícios socioassistenciais voltados a população mais vulnerável e em riscos pessoal e social nos municípios cearenses, com as condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do Sistema Único de Assistência Social – Suas;

CONSIDERANDO que as ações dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais orientam-se pela Constituição Federal/88, pela Lei Orgânica de Assistência Social - Loas, pela Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004, pela Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS/2012, pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS -NOB-RH/SUAS/2006, pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais/2009, dentre outras normativas estabelecidas em Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 009/2020 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB-CE que pactua esclarecimentos aos órgãos do sistema de justiça relativos ao funcionamento e responsabilidades da política pública de assistência social, sobretudo, no período de Estado de Calamidade pela situação de emergência em saúde pública em decorrência da pandemia do coronavírus – COVID-19, com a fundamentação na legislação nacional.

RESOLVE:

Art. 1º. Esclarecer aos órgãos do Sistema de Justiça, sobre o funcionamento e responsabilidade da política pública de assistência social, sobretudo, no período de Estado de Calamidade pela situação de emergência em saúde pública em decorrência da pandemia do coronavírus – COVID -19, com a fundamentação na legislação nacional.

Art. 2º. A política pública de assistência social tem como objetivos a Proteção Social, a Vigilância Socioassistencial e a Defesa de Direitos, para proteger a vida, reduzir danos e prevenir a incidência de riscos sociais, conforme o artigo. 2º da Lei Orgânica de Assistência Social - Loas,

Art. 3º. Compete à assistência social garantir as seguranças de renda, convivência familiar e comunitária, acolhida, sobrevivência (apoio e auxílio) e autonomia, por meio da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios:

I. Os serviços estão tipificados por meio da Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, hierarquizados em níveis de proteção social básica e especial;

II. Os programas são normatizados em Resoluções específicas da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

III. Os benefícios são estabelecidos no Art. 22 da Loas e regulamentados pelo Decreto Presidencial nº 6.307 do ano de 2007.

§ 1º As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social (Art. 9º Decreto 6307/2020).

§ 2º Em conformidade ao Art. 1º da Resolução Nº 39/2010 do CNAS, ratificar que não são provisões da política de assistência social os itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

Art.4º. Compete aos gestores com os trabalhadores da assistência social definirem o funcionamento do Suas em planos municipais de contingências, considerando as legislações nacional, estadual, municipal e a realidade, assegurando as condições de preservação da saúde dos trabalhadores e usuários.

Art. 5º. O trabalho realizado pelas equipes de profissionais do Suas refere-se ao atendimento e acompanhamento às famílias e indivíduos referenciados nos equipamentos públicos de assistência social). A prestação dos serviços desses trabalhadores é vinculada ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normativas do Suas e as atribuições inerentes ao seu cargo/função.

Art. 6º. Excetua-se das responsabilidades dos profissionais do Suas as ações, atividades e procedimentos que extrapolam suas funções, por se caracterizarem como processo de responsabilização ou investigativos, tais como:

I. Realização de perícia;

II. Inquirição de vítima(s) e acusado(s);

III. Oitiva para fins judiciais;

IV. Produção de provas de acusação;

V. Guarda ou tutela de crianças e adolescentes de forma impositiva aos profissionais do serviço de acolhimento ou a órgão gestor da assistência social, salvo nas provisões estabelecidas em Lei

VI. Curatela de idosos, de pessoas com deficiência ou com transtorno mental aos profissionais de serviços de acolhimento ou ao órgão gestor da assistência social, salvo nas provisões estabelecidas em Lei;


VII. Adoção de crianças e adolescentes;

VIII. Averiguação de denúncia de maus-tratos contra crianças e adolescentes, idosos ou pessoa com deficiência, de violência doméstica contra a mulher.

Art.7º. Recomenda-se a continuidade do diálogo, sempre que necessário, entre os gestores da política pública de assistência social e representantes dos órgãos do Sistema de Justiça, na perspectiva de assegurarem o fortalecimento da relação interinstitucional, respeitando as competências e os papéis dos profissionais nos respectivos sistemas, garantindo a proteção social às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal, por violação de direitos, conforme as atribuições de cada órgão.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza/CE, 18 de junho de 2020.


Margarida Ravenna Guimarães Chaves
Presidente do Ceas-CE